

Melhores

[Handwritten signature]

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 2º. A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a dispensa de licitação, na forma física, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

Objeto e âmbito de aplicação

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio de seus membros, com fundamento no artigo 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal c/c § 2º do artigo 137, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das outras providências”

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA BARRA/MG
 PUBLICADO EM 29/06/2023, POR
 AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005, 21 DE JUNHO DE 2023

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Resumo

II - estimativa de despesa, nos termos da Resolução nº 107, de 20 de junho de 2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas,

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

Instrução

DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO II

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotada, deverá seguir regulamentação própria.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação, deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclassificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG GABINETE DA PRESIDÊNCIA



net us

do ajuste;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

de dezembro de 2006;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá publicar Aviso de Contratação Direta com as

Do Edital

disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à

quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput,

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente

VIII - autorização da autoridade competente.

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VI - razão de escolha do contratado;

qualificação mínima necessária;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

compromisso a ser assumido;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

dos requisitos exigidos;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento

Municipios' e da outras providencias"

autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



M. S. M. S.

[Handwritten signature]

Art. 7º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Julgamento

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO III

Art. 6º. Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo

Art. 5º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Fornecedor

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 1/4 (um quarto) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultando à Câmara Municipal a publicação do Aviso de Contratação Direta de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa. Nesse caso, será dispensado o procedimento preferencial previsto no §3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta, no site eletrônico oficial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Verbas

Art. 12. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será

setor de licitação, até a data e horário especificados no Aviso de Contratação Direta. Direta, deverão ser enviados juntamente com a proposta, via *email* ou protocolado no § 1º. Os documentos necessários à habilitação, elencados no Aviso de Contratação

exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas,

Habilitação

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 10. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Art. 9º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 8º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 4º desta Resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Aplicação

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO V

Art. 15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Adjudicação e homologação

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO IV

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

I - republicar o procedimento;

podera:

Art. 14. No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, a Câmara Municipal

Procedimento fracassado ou deserto

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Site: www.saosjososedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saosjososedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 16. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília/ Distrito Federal.

Vigência

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de junho de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Morais

Presidente da Mesa Diretora

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente

Vereador Nathan Calebe Semião

Secretário

Câmara Municipal de São José da Barra/MG	
Pela aprovação:	08
Votos favoráveis:	00
Votos contrários:	00
abstenção:	00
Votação em 03/07/23	
Presidente	<i>[Assinatura]</i>
Secretário	<i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 10/6/2023
ASS. DO RESPONSÁVEL
09.56





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005, 21 DE JUNHO DE 2023

Senhores Vereadores;

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências".

A Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, amplamente divulgada como a Nova Lei de Licitações é um novo marco legal relativo às licitações públicas, que traz novos parâmetros para as contratações governamentais, que requer a necessidade de adaptação do aparato administrativo, principalmente quanto à regulamentação das inúmeras normas de eficácia limitada, que se fazem indispensáveis ao fiel cumprimento da Lei, além da capacitação dos agentes envolvidos.

No texto da mencionada Lei já veio expresso na redação o que pode ser regulamentado, e no artigo 187, diz que pode ser utilizado as regulamentações criadas pela União para adaptar à realidade local. A regulamentação da Nova Lei de Licitações é fundamental para que a Câmara possa utilizar a legislação de forma correta e com maior segurança jurídica nos seus procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Sendo assim, por todo exposto, contamos com o voto favorável na aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de junho de 2023.

Vereador *Leismar Raimundo de Moraes*

Presidente da Mesa Diretora

Vereador *Geraldo Magela Santos Costa*

Vice-Presidente

Vereador *Nathan Calebe Semião*

Secretário



Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Aos 27 dias do mês de junho do ano 2023, às 9:56, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Resolução n.005/2023), de autoria da Mesa Diretora, contendo 08 folhas, entregue pessoalmente pela Assessora Parlamentar da Casa, Larissa Avelar.

TERMO DE RECEBIMENTO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 27/06/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no *site* oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Resolução n.005/2023, de autoria da Mesa Diretora, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 28 de junho de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 27/06/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Resolução n.005/2023, de autoria da Mesa Diretora. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 27 de junho de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Continuando os trâmites regimentais, ficam os Senhores membros da Mesa diretora, protocolizado na Secretaria às 9:55 da presente data, bem como das indicações n.º 088 e 090 que serão apredadas e votadas na próxima Sessão Ordinária que será realizada às 14h do dia 03 de julho de 2023, conforme Resolução n.º 109/2023.

10:58
PDF
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.005
REGULAMENTA A DISPENSA DE ...
2 páginas • PDF • 110 KB

10:58
PDF
INDICAÇÃO 90.pdf
1 página • PDF • 119 KB

10:58
PDF
INDICAÇÃO 88.pdf
1 página • PDF • 121 KB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Resolução n.005

DATA: 21/06/2023

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Regulamentação a dispensa de licitação na forma da lei 14133/2021 no Poder Legislativo.

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Resolução n.005/2023, de autoria da Mesa Diretora para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 21/06/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 005/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de citação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 27/06/2023, no grupo de *whatsapp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 12.

Nesta data, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2023.

Verador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 27/06/2023

Verador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2023**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 005/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c o artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 30/06/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 005/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 03/07/2023(segunda-feira); às 09:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 30 de junho de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 30/06/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PARECER JURÍDICO Nº 048/2023

Projeto de Resolução nº 005/2023

Ementa: “Regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 005/2023, que “Regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da outras providências”.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 15 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Minuta do Projeto de Resolução nº 005/2023 em fls.02/08;
- 2- Mensagem ao Projeto de Resolução nº 003/2023 em fl. 09;
- 3- Certidão da Secretaria em fl. 12, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 4- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 15.

E o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e supervisionar todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amplamente divulgada como a Nova Lei de Licitações é um novo marco legal relativo às licitações públicas, que traz novos parâmetros para as contratações governamentais, que requer a necessidade de adaptação do aparato administrativo, principalmente quanto à regulamentação das inúmeras normas de eficácia limitada, que se fazem indispensáveis ao fiel cumprimento da Lei, além da capacitação dos agentes envolvidos, para bem executá-la. No texto da mencionada Lei encontra-se expresso em sua redação o que pode ser regulamentado, e no artigo 187, diz que pode ser utilizado as regulamentações criadas pela União para adaptar à realidade local.

A referida Lei Federal trouxe normas de caráter geral e específico. As normas de caráter geral são pontos que se aplicam a todos os entes "União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma igual, por exemplo: as modalidades licitatórias "Concorrência, Pregão", entre outras. Já as normas de caráter específico, são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade, como exemplo temos "Formas de pesquisas de preços.

Neste sentido, a matéria em análise visa regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito interno da Câmara Municipal, sendo o Poder Legislativo independente para regulamentar assuntos desta natureza, através de Projeto de Resolução.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Resolução encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte da Mesa Diretora, encontra-se em conformidade com a legislação, conforme determina o artigo 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal c/c § 2º do artigo 137, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente Projeto de Resolução deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno).

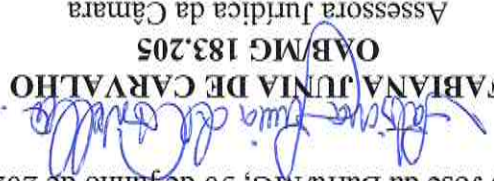
3.3 - Da organização da pauta

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Camara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de junho de 2023.

FABIANA JUNIA DE CARVALHO
OAB/MG 183.205
Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

E o Parecer, salvo melhor interpretação.

4 - CONCLUSÃO

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em único turno, conforme dispõe o inciso V do artigo 230 do Regimento Interno. Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da editilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Resolução, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Resolução n.º 005/2023

Ementa: "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

PROCESSO DE JURISDIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 03/07/23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução n.º 005/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Pelo autor foi apresentado Projeto na integralidade em fis. 02/08; Mensagem ao Projeto em fl. 09;

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Resolução n.º 005/2023, que versa sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Resolução em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela S. Costa

Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

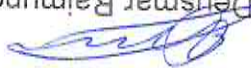
Trata-se de Projeto de Resolução n.º 005/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 03 de julho de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PR Nº 005/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 20ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 03/07/2023; e enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 03/07/2023. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@seo.legisla.barra.mg.br
Site: www.sao.jose.dabarra.mg.br

Resumo da Parecer - Reunião Ordinária (03/07/2023)

20ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Complementar nº 022/2023, de autoria do Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"

2- Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"

3- Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de autoria do Executivo, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências"

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023, de autoria do Executivo, alterado para regime de urgência, que "Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências", no valor de R\$ 868.662,38 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) - destinado a custear Construção de Vestiário na Praia Municipal Ponta da Serra, bem como a Aquisição de Biciclete - equipamento de tratamento biológico de esgoto para efluentes sanitários, a ser instalado no referido local, Aquisição de massa asfáltica e Compra de Material de Fantaria;

2- Projeto de Resolução nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG a efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo em Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências";

3- Projeto de Resolução nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e dá outras providências";

4- Requerimento nº 010/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, que requer explicações e informações sobre a previsão de inauguração da Praça Eloi Batista Pereira, considerando que os comerciantes estão sendo prejudicados devido ao atraso do término da obra, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 088/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma rotatória no entroncamento das vias próximo ao Restaurante da Figueira, que dá sentido à Bom Jesus dos Campos e Guapé, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 03/07/23 por
anexado no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@seo.leg.br
Site: www.seo.leg.br

6- Indicação nº 090/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma e construção de uma Capela no Cemitério da Barra Velha, que está localizada próximo ao Bairro Shangrila, pelos motivos que especifica;

7- Indicação nº 091/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de retirada de entulhos domésticos, preferencialmente, uma vez mensal, pelos motivos que especifica;

8- Indicação nº 092/2023, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza das canalatas e do acostamento do asfalto que liga a Figueira até o Aterro, pelos motivos que especifica;

9- Indicação nº 093/2023, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a poda das árvores da estrada que liga o bairro Shangrila até o Ponto da Barra, pelos motivos que especifica;

10- Indicação nº 094/2023, de autoria dos Vereadores Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Erika Machado de Souza, Darci Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de Moraes e Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a roçada do acostamento do asfalto que liga a Figueira até o Aterro, pelos motivos que especifica;

11- Indicação nº 095/2023, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do buraco em volta da tampa de esgoto na Rua Furnas nº 115, localizado no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

12- Indicação nº 096/2023, de autoria dos Vereadores Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, e Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a poda das árvores das estradas rurais, pelos motivos que especifica;

13- Indicação nº 097/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a sinalização com placas de identificação no trevo que vem de Alpinópolis/MG e na rotatória no trevo Cachoeira/Barra, pelos motivos que especifica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", no valor de R\$ 548.523,72 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e dois centavos) - destinado a custear a aquisição de uma plataforma flutuante a ser instalada no ponto turístico Vale dos Tucanos e a obra de reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por 03/01/23
Publicado em
Anexo no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG


PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO PR Nº 005/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PR nº 005/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em único turno, em 03/07/2023; na 20ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Resolução, promulgada com nº 111/2023, e encaminhada a publicação pela Secretaria da Câmara de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. São José da Barra/MG, 05/07/2023. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

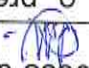
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

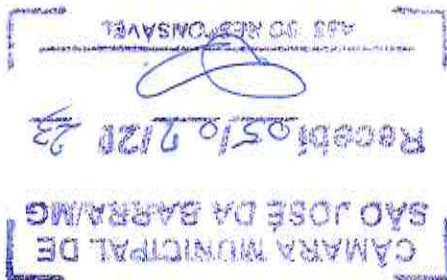
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO PR Nº 005/2023

Aos 05/07/2023, faço concluso o presente Projeto de Resolução nº 005/2023, até aqui com 31 páginas, Resolução promulgada com nº 111/2023, encaminhada à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, para publicação e arquivamento. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



Mendes

[Signature]

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como
tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e
II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou
entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos
termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133,
de 2021, quando cabível; e
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75
da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de
veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei
Federal nº 14.133, de 2021;
seguintes hipóteses:

Art. 2º. A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a dispensa de licitação, na forma
física, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

Objeto e âmbito de aplicação

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado
de Minas Gerais, aprovou e eu, nos termos do artigo 32, inciso IV, da Lei
Orgânica Municipal, promulgo a presente Resolução:

*“Regulamenta, no âmbito da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG, a
dispensa de licitação, na forma física, nos
termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de
abril de 2021 e da outras providências”.*

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA -
MG
05/07/2023 por
publicado em quadro de avisos

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



M. M. M.

- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Resolução nº 107, de 20 de junho de 2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da outras providências"
 - I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

Instrução

DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO II

- § 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotada, deverá seguir regulamento próprio.
- § 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação, deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
- § 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º. Considera-se ramo de atividade econômica do mercado, identificada pelo nível de subclassificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Do Edital

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá publicar Aviso de Contratação Direta com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta, no sítio eletrônico oficial.

§ 2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 1/4 (um quarto) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultando à Câmara Municipal a publicação do Aviso de Contratação Direta de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa. Nesse caso, será dispensado o procedimento preferencial previsto no § 3º do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Fornecedor



Mckm...

[Handwritten signature]

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 10. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Art. 9º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 4º desta Resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 8º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 7º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Julgamento

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO III

Art. 6º. Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado.

Art. 5º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Handwritten signatures and marks at the top of the page.

Art. 15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do

Adjudicação e homologação

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO IV

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
I - republicar o procedimento;

Art. 14. No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, a Câmara Municipal poderá:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 12. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação, elencados no Aviso de Contratação Direta, deverão ser enviados juntamente com a proposta, via *email* ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário especificados no Aviso de Contratação Direta.

Art. 11. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Habilitação

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 16. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília/ Distrito Federal.

Vigência

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de julho de 2023.

Vereador Deismar Raimundo de Moraes
Presidente

Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário

